SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO PARÁ

SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026-SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SEGUP**, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SEGUP**, com sede nesta cidade, Tv. Chaco, nº 2271, Bairro: Marco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.952/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Sr. RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob a matrícula funcional nº 5977679/3, nomeado por Decreto Estadual publicado na página 5, do DOE nº 36.494, de 12 de Janeiro de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a organização social **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.545.863/0001-14, com sede em setor SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul - DF, CEP: 70.340-000, E-mail: cursos@orzil.org, Telefone: (61) 98240-0003 e/ou 3039-7707, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM**, brasileiro (a), procurador legal, conforme procuração nos autos do processo, inscrita no CPF nº 859.511.881-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2026/2469152** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 - SEGUP/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica capaz de promover capacitação presencial de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP/PA), na área de licitações públicas e no acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:8595118817 Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:8595118172 Dados: 2026.05.28 14:10:55

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 - SEGUP/PA**, referente ao **Processo n.º 2026/2469152**, possuindo fundamentação no art. 75, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas disposições contidas na seguinte legislação: Lei n.º 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); e Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aos quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas;

2.2. De acordo com a **Portaria nº 005/2026 - GAB/SEGUP, de 14 de janeiro de 2026 (DOE nº 36.497, de 15 de janeiro de 2026),** o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato terá seu prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, na forma disposta no art. 105 da Lei nº 14.133/21;

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21;

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 13.894,00 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA;

4.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO
01	**CURSO TRANSFEREGOV COMPLETO**, conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo	2 INSCRIÇÕES	R$ 6.947,00

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188 Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172 Dados: 2026.05.28 14:11:12

	de Referência, na Proposta da Contratada, e demais anexos que expressamente se vinculam.		
VALOR GLOBAL R$ R$ 13.894,00 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais)			

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, devendo ser prestado no endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, CEP: 70.340-000, Brasília – DF;

5.2. A CONTRATANTE rejeitará o serviço executado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação de empresas para prestação do serviço constante no objeto deste instrumento contratual, salvo com a anuência do CONTRATANTE.

PARAGRAFO UNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada em **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura), juntamente os comprovantes de regularidade fiscal da contratada, em vigência, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188 Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172

Recebimento;

8.2. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária, em conta corrente aberta, preferencialmente, no **Banco do Estado do Pará -BANPARÁ**, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

8.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

8.8. Concomitante à notificação à CONTRATADA, para que realize a regularização, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso de CND relativa aos Tributos

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172
Dados: 2026.05.28

Federais, Estaduais e Municipais;

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber;

8.12. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado os prazos dispostos neste Contrato;

8.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

8.14. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

8.15. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato;

8.16. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero;

9.17. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

8.18. A qualquer tempo o órgão Contratante poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

8.19. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172
Dados: 2026.05.28 14:11:5

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.20. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, senecessário;

8.21. Nenhum pagamento será efetuado à participante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

10.1. Será admitido o requerimento de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cabendo a CONTRATANTE decidir a respeito no prazo de um mês, passível de prorrogação motivada por igual período, consoante teor do art. 123, p. único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes no objeto do Contrato;

11.1.3. Promover o recebimento do objeto, rejeitando o que estiver em desacordo com o exigido no Termo de Referência e na Proposta da Contratada;

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:8595118

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172 Dados: 2026.05.28

11.1.4. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento contratual;

11.1.5. Designar servidor(es) para acompanhar a execução do Contrato;

11.1.6. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente instrumento contratual;

11.1.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que Ihe foram atribuídas;

11.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e demais instrumentos que expressamente se vinculam;

11.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

11.1.11. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e demais instrumentos que expressamente se vinculam, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188 Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, quantidades e local constantes no presente instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura/recibo;

12.1.2. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas de taxas e eventuais onerações que incidam sobre o objeto contratado;

12.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

12.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a essa contratação, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

12.1.7. A contratada não poderá subcontratar, transferir ou ceder a terceiro, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

12.1.8. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações;

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

12.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, consoante o disposto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/21;

12.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188 Assinado de forma digit por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172 Dados: 2026.05.28

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

12.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.1.14.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.14.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.14.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.1.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.1.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.16. Promover a guarda, manutenção e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.18. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e instrumentos congênere;

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172
Dados: 2026.05.28 14:12:46

12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, consoante o disposto no art. 116, da Lei nº 14.133/21;

12.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único. da Lei nº 14.133/21;

12.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento contratual;

12.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133/21;

12.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188 Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

d) Multa:

d.a.) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.c.) O atraso injustificado da prestação dos serviços, conforme prazo estipulado no Edital e seus anexos, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe, art. 137, I, da Lei n. 14.133/21.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:8595118

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:8595118172
Dados: 2026.05.28 14:13:15 -03'00'

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará;

14.7. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, em prazo estipulado pela Administração Pública, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:8595118 Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172 Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172 Dados: 2026.05.28

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE, como a seguir especificado:
06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública
Fonte 01500000001
Natureza 339039

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

17.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/FESPDS conforme **Parecer Jurídico N° 136/2026-CONJUR**, consoante com o art. 53, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

18.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação;

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:8595118 Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172 Dados: 2026.05.28

18.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) contratada(s) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

18.7. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

18.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme versa a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

20.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172 Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º, da Constituição Estadual.

21.2. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 28 de Maio de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172
Dados: 2026.05.28 14:14:23 -03'00'

ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM
ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Ana Paula Gomes Leal
CPF: 024.532.222-00

2. _____
CPF: 642.262.982-68

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) MOISÉS MEDEIROS DE MIRANDA, Matrícula Funcional nº 4220028-1, para atuar como Membro de Comissão, em substituição ao fiscal titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.
Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) LAYO ADRIANO PIEDADE PINHEIRO, Matrícula Funcional nº 429187-1, para atuar como Membro de Comissão, em substituição ao fiscal titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.
Art. 4º. Ao Presidente e Membros de Comissão do respectivo contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I. acompanhara execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão e emitir respectivos relatórios;
II. propor acelebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III. controlar, observar e fazer cumprir o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV. recebere atestar nota (s) fiscal (is), e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
V. verificarse o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
VI. confrontaros preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
VII. registrare informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
VIII. mantercontrole atualizado dos pagamentos efetuados;
IX. comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada,as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X. solicitar,à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI. proporao gestor, na hipótese de descumprimento do instrumento, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no
Art. 5º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém/PA, 28 de Maio de 2026.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 1332462

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026-SEGUP/PA
Processo: 2026/2469152
Exercício: 2026
Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 - SEGUP/PA
Objeto: A contratação de pessoa jurídica capaz de promover capacitação presencial de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP/PA), na área de licitações públicas e no acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 136/2026-CONJUR
Data da Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 28/05/2026 A 27/05/2027
Valor Global: R$ 13.894,00 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais)
Previsão Orçamentária: 06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública; Fonte 01500000001; Natureza 339039.
Contratada: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 21.545.863/0001-14
Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed: Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul - DF, CEP: 70.340-000
Ordenador de Despesas: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Protocolo: 1332261

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026-SEGUP/FESPDS/PA
Processo: 2025/2518197
Exercício: 2026
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 - FESPDS/PA
Objeto: A aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES DE MÉDIO PORTE, visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará – PMPA, oriundo do Termo de Adesão nº 28/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 505/2025 – CONJUR
Data da Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 28/05/2026 a 27/05/2027
Valor Global: R$ 1.770.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e sete mil reais)
Previsão Orçamentária: Previsão Orçamentária: Investimento; Unidade Orçamentária: 21106; Programa de Trabalho: 06.181.1510.8993.10; Fonte de Recurso: 01759000077 (Recurso Próprio - Ordinário), 02759000077 (Recurso Próprio - Superávit); Conta do Recurso: AG. 1674- 8 - CONTA 13.188-1; Natureza de Despesa: 344905278
Contratada: RL COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.620.617/0001-84
Endereço: Rua Ercides Alves Coelho esq. c/ Rod. GO 174, Nº 1, Quadra I, Lote 10, Sala 01, CEP: 76-260-00, Bairro: Jose Candido De Queiroz, Município de Diorama, Goiás.
Ordenadora de Despesas: VITÓRIA FRANCÊS NASCIMENTO

Protocolo: 1332269

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2023-SEGUP/PA
Origem: 2023/180138
Exercício: 2026
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 05/07/2026 e término em 04/07/2027.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 141/2026-CONJUR
Data de Assinatura: 28 de Maio de 2026.
Programação Orçamentaria: 21.101.06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Fonte 01500000001; Natureza 339039
Contratada: USINA DE TALENTOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 01.711.278/0001-30
Endereço: Rua Professor Dúlio Ramos, 195, no Bairro: Barão Geraldo, CEP: 13085-140, Campina/SP.
Ordenador de Despesas: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Protocolo: 1332551

DIÁRIA

PORTARIA Nº 663/2026 –SAGA, de 29 de maio de 2026
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e
CONSIDERANDO o processo nº 2026/2797859;
RESOLVE:
I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para o município de BREVES/PA, no período de 26 à 28.05.2026:

MILITAR	
NOME: SUB TEN PM JOSÉ MARIA ALVES MOTA CARGO: SUB TEN PM MF: 54068460 LOTAÇÃO: GFLU SEGUP	"OPERAÇÃO TRANSFERÊNCIA DE PRESOS IV"

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 03 (três) Alimentação e 02 (duas) Pousada para militar no valor unitário de R$ 146,87 para nível de Sub Tenente, totalizando a importância a ser paga de R$ 734,35 ao servidor acima, que se deslocou conforme item I.
III– Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 29 de maio de 2026.
RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 664/2026 –SAGA, de 29 de maio de 2026
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e
CONSIDERANDO o processo nº 2026/2798772;
RESOLVE:
I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para o município de SANTARÉM/PA, no período de 24.05.2026:

CIVIL	
NOME: CARLOS ALBERTO SALDANHA DA SILVA CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 5958193-1 LOTAÇÃO: GRAESP	DESLOCAMENTO DE SERVIDOR DO GRAESP PARA REALIZAR ANÁLISE DE AERONAVE APREENDIDA

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes ½ (meia) diária para civil no valor unitário de R$ 247,07 para nível II, totalizando a importância a ser paga de R$ 123,53 ao servidor acima, que se deslocou conforme item I.
III– Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 29 de maio de 2026.
RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 665/2026 –SAGA, de 29 de maio de 2026
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e
CONSIDERANDO o processo nº 2026/2797630;

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 - SEGUP
Processo nº E-2026/2469152

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o seguinte detalhamento:

CONTRATANTE: O Estado do Pará, SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01.

CONTRATADO: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 21.545.863/0001-14

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: contratação de pessoa jurídica capaz de **promover capacitação presencial de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP/PA)**, na área de licitações públicas e no acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

VALOR GLOBAL: R$ 13.894,00 (treze mil, oitocentos e noventae quatro reais)).
FUNDAMENTO DE INEXIGIBILIDADE: Art. 74, III, Alínea F da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública; Fonte 01500000001; Natureza 3390391.

Belém/PA, 21 de Maio de 2026

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Art. 2º - Conforme o processo nº E-2026/2731722 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

PORTARIA Nº 456 de 22 de maio de 2026

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Brasil Novo /PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Nayara Karoliny Souza Dias, matrícula nº 5992540/ 1, ocupante do cargo de Analista Ambiental A, lotação em Altamira/PA.		Entrega de insumos produtores e realização de plantio de mudas.	
Poliana Angela Farias Cardoso, matrícula nº 5957600/ 2, ocupante do cargo de Analista Ambiental A, lotação em Altamira/PA.			
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
08 a 12/06/2026	4,5	R$ 247,07	R$ 1.111,82

Art. 2º - Conforme o processo nº E-2026/2731695 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1329908

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº. 458 de 25 de maio de 2026

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 396 de 08/05/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.625 de 12/05/2026.
Art. 2º - A presente Portaria retroagirá seus efeitos na data de sua publicação.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1330077

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

O Presidente do IDEFLOR-Bio, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação e adjudicação da Concorrência Pública nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.636, de 21 de maio de 2026, referente à concessão florestal destinada à delegação do direito de prática de manejo florestal sustentável em 06 (seis) Unidades de Manejo Florestal – UMFs, localizadas nas Florestas Estaduais do Paru e do Iriri, CONVOCA, nos termos do item 23.2 do Edital, as empresas abaixo relacionadas para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, comprovem o cumprimento das condições precedentes à assinatura do contrato, previstas no item 23.3 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2026.

Empresa	UMF
ARAPUÃ FLORESTAL LTDA	Vencedora das UMFs VIa e VIIIa da FLORESTA ESTADUAL DO PARU
MCS AGROFLORESTAL E CONST. CIVIL LTDA	Vencedora da UMF X da FLORESTA ESTADUAL DO PARU
TMBR SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	Vencedora da UMF XI da FLORESTA ESTADUAL DO PARU
CICHELERO IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA	Vencedora da UMF I da FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI
CURUÁ FLORESTAL LTDA	Vencedora da UMF II da FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI

Belém-PA, 22 de Maio de 2026.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1330236

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA

PORTARIA Nº 625/2026-SAGA, de 22.05.2026, publicada no DOE Nº 36.640, de 25/05/2026.
BRUNA KAROLINEE ALEIXO DA SILVA MF: 5964146/1
Onde se lê: no período de 23/06/2026 a 24/06/2026
Leia-se: no período de 23/05/2026 a 24/05/2026

Protocolo: 1330018

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026-SEGUP/FESPDS/PA
Processo: 2025/3645033
Exercício: 2026

Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024-DL/PMPA, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024-DL/PMPA.
Objeto: O acréscimo de 24,90% (vinte e quatro virgula noventa por cento) sobre o valor global do contrato, equivalente ao valor de R$ 384.184,55 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Dessa forma, passando o valor global de R$ 1.542.655,50 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para R$ 1.926.840,05 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais e cinco centavos), conforme cálculo do Setor Financeiro do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 133/2026 - CONJUR.
Data da Assinatura: 21/05/2026.
Dotação orçamentaria: Unidade Gestora: 210106; Unidade Orçamentária: 21106; Programa de Trabalho: 06.181.1510.8993.10; Fonte de Recurso: 01759000077 (Recurso Próprio - Ordinário) 02759000077(Recurso Próprio - Superavit) Conta do Recurso: AG. 1674-8 Conta 13.173-3 Natureza de Despesa: 344905222.
Contratada: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S/A
CNPJ: 14.533.049/0002-03
Endereço: Estrada do Pinheirinho-Suzano, Nº 6110, Parque Recanto Monica, Itaquaquecetuba/SP, CEP: 08.593-000.
Ordenadora: VITÓRIA FRANCÊS NASCIMENTO

Protocolo: 1329999

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026-SEGUP/PA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social comunica que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na terceirização de impressão, com locação de multifuncionais (impressão/cópia, digitalização) monocromáticos e coloridos, na modalidade franquia de páginas mais excedente, incluindo disponibilização de equipamentos novos, fornecimento de insumos, tais como: toner, cilindro revelador, grampo, dentre outros, papel A4 e A3 de cor branca, suporte e assistência técnica especializada e peças, softwares de gestão e monitoramento, bilhetagem e gerenciamento de chamados técnicos, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos - Anexo I do Edital.
DATA DA ABERTURA: 11/06/2026.
HORA DA ABERTURA: 10:00 h (Horário Oficial de Brasília-DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 925801)
OBS: O presente Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou www.compraspara.pa.gov.br
Belém(PA), 26 de maio de 2026.
Renan Henrique Nabor de Oliveira
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa - SEGUP/Pa

Protocolo: 1329809

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 - SEGUP
Processo nº E-2026/2469152

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o seguinte detalhamento:
CONTRATANTE: O Estado do Pará, SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01.
CONTRATADO: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 21.545.863/0001-14
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: contratação de pessoa jurídica capaz de promover capacitação presencial de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP/PA), na área de licitações públicas e no acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada.
VALOR GLOBAL: R$ 13.894,00 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais).
FUNDAMENTO DE INEXIGIBILIDADE: Art. 74, III, Alínea F da Lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública; Fonte 01500000001; Natureza 3390391.
Belém/PA, 21 de Maio de 2026
RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 1329860